



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 4990828 - DGP-D

SEI!TJPR Nº 0052145-30.2018.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4990828

1 - Trata o presente de Informação da Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo – DACJuC (SEI nº 4974095), na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do **ESTADO DO PARANÁ** que, por atenderem aos requisitos dos artigos 102, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, tiveram o pedido de pagamento preferencial em razão de **doença grave** deferido até o dia 12/03/2020, bem como aqueles que se enquadram na condição de **sexagenários**, cujos pedidos foram deferidos até o dia 29/02/2020. Ressalta-se que não houve pedido deferido em favor de pessoa com deficiência.

1.1 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foi exarado Parecer DGP-DJ 4985590, no sentido da “*juridicidade do procedimento de pagamentos preferenciais em curso, conforme propostos pela DACJUC, observadas as decisões constantes dos precatórios.*”

Ainda, com relação ao saldo disponível na conta de repasse (SEI nº 4982228), verificou-se que é suficiente para quitação das preferências.

1.2 - A Direção do Departamento de Gestão de Precatórios, por sua vez, acolheu o parecer retro, mas divergiu quanto ao montante indicado para provisionamento no item 8 da Informação DGP-DC 4974095, bem como no que se refere à quitação antecipada das custas processuais requisitadas no Precatório nº 901918/2019, diante da necessidade de revisão do valor requisitado.

2 – Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar abaixo listados (SEI nº 4981633), os pedidos de preferência dos credores descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 102, § 2º, do ADCT, da Resolução nº 115/2010 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência, a teor da análise da documentação (laudo médico quanto aos portadores de doença grave e documento de identidade quanto aos sexagenários):

Número lista:		2020/0003		
Tipo lista pref.:		Alimentar - doentes graves		
Número repasse:		67 (L 67 PDG)		
Data base:		12/03/2020		
Vlr. base:		Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória		
Devedor:		ESTADO DO PARANÁ		
Total liberado:		R\$ 553.819,71		
Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/ Mov. Projudi	Nome do Credor	Situação
0001	2010/206323	0115873-11.2019.8.16.6000	ARLINDO LEOCÁDIO SOUZA CYPRIANO SOARES (CPF: 435.155.689-72)	Liberado
0002	2016/900617	0000482-20.2016.8.16.7000	JASSON PASSOS (CPF: 58321039987)	Liberado
0003	2019/907624	0008833-	GUILHERME TANAHASHI LUCZYNSKI (CPF: 435.155.689-72)	Liberado

		74.2019.8.16.7000	04654525904)	
0004	2019/908775	0010235-93.2019.8.16.7000	STELIO MACHADO (CPF: 43251358715)	Liberado
Número lista:		2020/0002		
Tipo lista pref.:		Alimentar - sexagenários		
Número repasse:		67 (L 67 SEXAG)		
Data base:		29/02/2020		
Vlr. base:		Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória		
Devedor:		ESTADO DO PARANÁ		
Total liberado:		R\$ 12.231.733,02		
Ordem	Ofício requisitório	Protocolo SEI/ Mov. Projudi	Nome do Credor	Situação
0001	2000/63099	0000194-34.2000.8.16.7000	DONATO GULIN (CPF: 00306533987)	Liberado
0002	1999/64211	0016656-58.2020.8.16.6000	ALINE MARIA COPAK (CPF: 12442720949)	Liberado
0003	2001/82533	0000067-62.2001.8.16.7000	HAYDEE ILONA CARUSO SOTTOMAIOR (CPF: 76388786987)	Liberado
0004	2001/82533	0000067-62.2001.8.16.7000	IRENE IRACEMA CARUSO (CPF: 08850020910)	Liberado
0005	2001/151169	0000118-73.2001.8.16.7000	DIVANETE DOS SANTOS SILVA (CPF: 52682587968)	Liberado
0006	2002/23236	0000027-46.2002.8.16.7000	DEA TERESINHA MARQUES DA COSTA (CPF: 00722266928)	Liberado
0007	2003/92093	0022190-22.2016.8.16.6000	OSVALDO DAMACENA FERREIRA JUNIOR (CPF: 00555304949)	Liberado
0008	2003/92093	0022190-22.2016.8.16.6000	VANY FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 06218687953)	Liberado
0009	2003/92093	0022190-22.2016.8.16.6000	VANILDA MARINHO FERREIRA DONEL (CPF: 31312969920)	Liberado
0010	2003/92093	0022190-22.2016.8.16.6000	VALTER LUIZ FERREIRA (CPF: 32636067949)	Liberado
0011	2003/92093	0022190-22.2016.8.16.6000	VERA LUCIA FERREIRA CALZA (CPF: 16954467987)	Liberado
0012	2003/92093	0022190-22.2016.8.16.6000	MILTON CARLOS DAMACENO FERREIRA (CPF: 28786696904)	Liberado
0013	2003/92093	0022190-22.2016.8.16.6000	MARIA CAROLINA FERREIRA DE LIMA (CPF: 04209568910)	Liberado
0014	2003/92093	0022190-22.2016.8.16.6000	RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA (CPF: 32636040900)	Liberado
0015	2003/92093	0006503-63.2020.8.16.6000	HÉLIO PRADE (CPF: 35673222904)	Liberado
0016	2002/139967	0000131-38.2002.8.16.7000	MARTA BARBOSA FERNANDES (CPF: 40526267968)	Liberado
0017	2008/59722	0000067-18.2008.8.16.7000	LORY DA SILVA GOMES (CPF: 18677380906)	Liberado
0018	2010/900052	0000143-71.2010.8.16.7000	LAURA MARIA SANTOS NASCIMENTO (CPF: 35483415949)	Liberado
0019	2010/206323	0000095-15.2010.8.16.7000	EUNICE SOARES DA SILVA (CPF: 68580690978)	Liberado
0020	2010/206323	0000095-15.2010.8.16.7000	ANA ISABEL MOREIRA BRAGA (CPF: 92329454953)	Liberado
0021	2010/206323	0000095-15.2010.8.16.7000	MARIA DE LOURDES MATUCH (CPF: 40970396953)	Liberado
0022	2010/206323	0000095-15.2010.8.16.7000	WILSON ANTONIO SOUZA CYPRIANO SOARES (CPF: 28704460987)	Liberado
0023	2010/206323	0016169-88.2020.8.16.6000	GILMAR DAMASIO SOUZA CYPRIANO	Liberado

			SOARES (CPF: 30612888991)	
0024	2012/900474	0000175-08.2012.8.16.7000	ROSALVA HASS BARBOSA (CPF: 68977115949)	Liberado
0025	2013/900144	0000340-21.2013.8.16.7000	JOSE ANTONIO SOLER (CPF: 02353525865)	Liberado
0026	2013/900141	0000338-51.2013.8.16.7000	ADELIA SANTOS (CPF: 12054780944)	Liberado
0027	2013/900504	0000328-07.2013.8.16.7000	LEODIRCE VALDERRAMA DIAMANTE (CPF: 17361192904)	Liberado
0028	2013/900504	0000328-07.2013.8.16.7000	JOANA VALDERRAMA GREATTI (CPF: 16579445904)	Liberado
0029	2010/155644	0031720-79.2018.8.16.6000	SILVIO SANTOS DE MORAES SARMENTO (CPF: 23328533915)	Liberado
0030	2015/900024	0000026-07.2015.8.16.7000	ANA MARIA BOCCHESI ROSA BOFF (CPF: 58068309934)	Liberado
0031	2015/900832	0000585-61.2015.8.16.7000	DULCE DA SILVA (CPF: 30703980904)	Liberado
0032	2016/900293	0000255-30.2016.8.16.7000	GILBERTO IVAN DIAS SOARES (CPF: 37477960959)	Liberado
0033	2016/900141	0000271-81.2016.8.16.7000	YVONE FERREIRA DE ALMEIDA (CPF: 03506347934)	Liberado
0034	2016/900545	0000468-36.2016.8.16.7000	NEIDE ZAMBERLAN PUPO (CPF: 10753990920)	Liberado
0035	2016/900435	0000585-27.2016.8.16.7000	PRUDENCIANA RITA GERALDIS (CPF: 12698385987)	Liberado
0036	2016/900435	0016062-44.2020.8.16.6000	JAIR RAMPAZZO (CPF: 01390775968)	Liberado
0037	2016/900575	0000609-55.2016.8.16.7000	SEBASTIANA CAETANO ALVES (CPF: 54311772904)	Liberado
0038	2016/900575	0000609-55.2016.8.16.7000	THEREZA CAETANO (CPF: 02899620991)	Liberado
0039	2016/901418	0001528-44.2016.8.16.7000	NILTON LEOPOLDINO (CPF: 21090483953)	Liberado
0040	2017/900817	0000954-84.2017.8.16.7000	ROSALVA HASS BARBOSA (CPF: 68977115949)	Liberado
0041	2017/900846	0001014-57.2017.8.16.7000	NEUZA BARBOZA DE LIMA OLIVEIRA (CPF: 09011811968)	Liberado
0042	2017/900926	0001101-13.2017.8.16.7000	IDEVAR CAMPANERUTI (CPF: 08370702953)	Liberado
0043	2017/901098	0001344-54.2017.8.16.7000	ADELAIDE ZANINI ANDREOTTI TORRES (CPF: 00580849910)	Liberado
0044	2017/901504	0001899-71.2017.8.16.7000	NEWTON CARNEIRO (CPF: 36003999934)	Liberado
0045	2017/901810	0002210-62.2017.8.16.7000	KINUKO RIBEIRO (CPF: 83690794900)	Liberado
0046	2017/901810	0002210-62.2017.8.16.7000	ARLINDO MARQUES BEZERRA (CPF: 19005180900)	Liberado
0047	2017/902317	0003147-72.2017.8.16.7000	SELMA RAMOS FAGUNDES (CPF: 28649311920)	Liberado
0048	2017/902647	0003674-24.2017.8.16.7000	IVANIRCE AVILA DOS SANTOS (CPF: 45113831972)	Liberado
0049	2017/902708	0003810-21.2017.8.16.7000	MERCEDES DE LIMA OLIVEIRA (CPF: 59270934934)	Liberado
0050	2017/902708	0003810-21.2017.8.16.7000	MARIA LUCIA STRIQUER BISOTTO (CPF: 31313140953)	Liberado
0051	2017/902708	0003810-21.2017.8.16.7000	YOKO TANABE (CPF: 70289700949)	Liberado
0052	2017/902763	0003834-49.2017.8.16.7000	CLOTILDE DOS SANTOS BAROTO (CPF: 25516990963)	Liberado
0053	2017/902826	0004030-19.2017.8.16.7000	RUI SIMAS (CPF: 27438325920)	Suspenso
0054	2017/903003	0004227-71.2017.8.16.7000	HELENA ARCO-VERDE DE MACEDO (CPF: 47954523934)	Liberado

0055	2018/900184	0000409-77.2018.8.16.7000	IRACEMA DE OLIVEIRA FELIX (CPF: 75739305934)	Liberado
0056	2018/900754	0001334-73.2018.8.16.7000	ARTUR SANTOS DE JESUS (CPF: 32213166900)	Liberado
0057	2018/900906	0001498-38.2018.8.16.7000	MARIA JOSE MUZEKA (CPF: 97824852920)	Liberado
0058	2018/901747	0002576-67.2018.8.16.7000	ULISSES ADEMAR BAZA (CPF: 43389821953)	Liberado
0059	2018/901804	0002603-50.2018.8.16.7000	IVONE ALVES (CPF: 63423863900)	Liberado
0060	2018/902033	0003035-69.2018.8.16.7000	ELZA CORTIANI DISSENHA (CPF: 25390546920)	Liberado
0061	2018/902033	0003035-69.2018.8.16.7000	MARIA TERUKO DE OLIVEIRA (CPF: 52967654949)	Liberado
0062	2018/902490	0003413-25.2018.8.16.7000	MARIA APARECIDA BANA SANGUINO (CPF: 18903916972)	Liberado
0063	2018/902490	0003413-25.2018.8.16.7000	VANIA FERREIRA LOPES GEORG (CPF: 38882558991)	Liberado
0064	2018/902470	0003495-56.2018.8.16.7000	VERA LUCIA BARBOSA (CPF: 40206998953)	Liberado
0065	2018/903091	0004350-35.2018.8.16.7000	EZEQUIEL BARROS (CPF: 17194520915)	Liberado
0066	2018/903266	0004578-10.2018.8.16.7000	ANISIO ZENTIL (CPF: 17524679904)	Liberado
0067	2018/903266	0004578-10.2018.8.16.7000	LEODIRCE VALDERRAMA DIAMANTE (CPF: 17361192904)	Liberado
0068	2018/903425	0004916-81.2018.8.16.7000	AIRTON AUGUSTO (CPF: 10623485915)	Liberado
0069	2018/903425	0004916-81.2018.8.16.7000	NEUZA BARBOZA DE LIMA OLIVEIRA (CPF: 09011811968)	Liberado
0070	2018/903425	0004916-81.2018.8.16.7000	VERGINIA VISONI FERRARI (CPF: 19954956972)	Liberado
0071	2018/903425	0004916-81.2018.8.16.7000	INEZIA PEREIRA MARTINS (CPF: 49448404972)	Liberado
0072	2018/903426	0004918-51.2018.8.16.7000	LUIZ CARLOS CARNEIRO (CPF: 35390646991)	Liberado
0073	2018/903489	0004975-69.2018.8.16.7000	CLARA EVANGELISTA DE LIMA (CPF: 49012347904)	Liberado
0074	2018/903489	0004975-69.2018.8.16.7000	NILSA GONÇALVES DA CRUZ (CPF: 42829240987)	Liberado
0075	2018/903489	0004975-69.2018.8.16.7000	SUZETE SUELI TONIN (CPF: 20403640997)	Liberado
0076	2018/903489	0004975-69.2018.8.16.7000	MARIA LUCIA BARBIERI (CPF: 88507890920)	Liberado
0077	2018/904237	0006142-24.2018.8.16.7000	MARIZA CACIA DE ALMEIDA (CPF: 70260907987)	Liberado
0078	2018/904301	0014867-24.2020.8.16.6000	DOUGLAS VIEIRA (CPF: 25521535934)	Liberado
0079	2018/904367	0006249-68.2018.8.16.7000	CARLOS PINHEIRO GLUCHOWSKI (CPF: 31814646949)	Liberado
0080	2018/904400	0006280-88.2018.8.16.7000	DJALMA NOGUEIRA DE ASSIS (CPF: 36723061934)	Liberado
0081	2018/904707	0006725-09.2018.8.16.7000	LUIZ DE SOUZA PINTO (CPF: 20569319900)	Liberado
0082	2018/904691	0006774-50.2018.8.16.7000	ALEXANDRE GOMES CORREIA (CPF: 07242980968)	Liberado
0083	2019/900722	0000975-89.2019.8.16.7000	MARIZA CACIA DE ALMEIDA (CPF: 70260907987)	Liberado
0084	2019/900558	0001135-17.2019.8.16.7000	ZENI FREITAS (CPF: 11020148934)	Liberado
0085	2019/901557	0001806-40.2019.8.16.7000	JOSE RUBESVAL DOS SANTOS (CPF: 43523137934)	Liberado

0086	2019/901748	0001943-22.2019.8.16.7000	MARIAZINHA GIACOMITTI (CPF: 31638708991)	Liberado
0087	2019/901918	0002076-64.2019.8.16.7000	APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA (CPF: 31762310910)	Liberado
0088	2019/901965	0002108-69.2019.8.16.7000	FILOMENA HIDALGO CAPELASSI (CPF: 14322846904)	Liberado
0089	2019/901997	0002169-27.2019.8.16.7000	ELISEU ENGELMANN (CPF: 36997218920)	Liberado
0090	2019/901818	0002237-74.2019.8.16.7000	LUIZ JOSE DA SILVA (CPF: 44530986934)	Liberado
0091	2019/902157	0002417-90.2019.8.16.7000	ORLANDO ROSSETTI BERNABE (CPF: 49102443953)	Liberado
0092	2019/902417	0002637-88.2019.8.16.7000	JOSE ANTONIO SOLER (CPF: 02353525865)	Liberado
0093	2019/902232	0002656-94.2019.8.16.7000	ROBERTO ZIGLIOLI (CPF: 30309735904)	Liberado
0094	2019/902781	0002938-35.2019.8.16.7000	DIRCEU PEDROSO DOS SANTOS (CPF: 39225429991)	Liberado
0095	2019/903205	0003422-50.2019.8.16.7000	JOSE RUBESVAL DOS SANTOS (CPF: 43523137934)	Liberado
0096	2019/904106	0004466-07.2019.8.16.7000	CLEUSA TEIXEIRA VILAS BOAS (CPF: 25813277900)	Liberado
0097	2019/904593	0004916-47.2019.8.16.7000	MARA WEINHARDT (CPF: 18348726934)	Liberado
0098	2019/904761	0005112-17.2019.8.16.7000	MARINES MELLO DE PAULA (CPF: 54588006991)	Liberado
0099	2019/904829	0005642-21.2019.8.16.7000	JOÃO CARLOS DE LORENZI (CPF: 45678316915)	Liberado
0100	2019/905263	0005830-14.2019.8.16.7000	ODAIR MIGUEL BELATO (CPF: 06175783972)	Liberado
0101	2019/905498	0006139-35.2019.8.16.7000	CESAR AUGUSTO HASS (CPF: 47040491915)	Liberado
0102	2019/905740	0006436-42.2019.8.16.7000	ANTONIO MACEDO DE CAMPOS JUNIOR (CPF: 79867898834)	Liberado
0103	2019/906992	0008021-32.2019.8.16.7000	LEONEL SANTOS RODRIGUES (CPF: 35556676968)	Liberado
0104	2019/906991	0008022-17.2019.8.16.7000	ODENILDE ALDREI BORA WILLE (CPF: 23295597987)	Liberado
0105	2019/907023	0008115-77.2019.8.16.7000	MARIA JOANA FAZOLIN TODAO (CPF: 64315703915)	Liberado
0106	2019/907141	0008465-65.2019.8.16.7000	TEREZINHA DO ROCIO MOCELIN PINTO (CPF: 17187036949)	Liberado
0107	2019/907357	0008589-48.2019.8.16.7000	ARLETE POCKRANDT UHLMANN (CPF: 48767417949)	Liberado
0108	2019/907354	0008591-18.2019.8.16.7000	ALCIONE BRENNEISEN MAYER (CPF: 23164603991)	Liberado
0109	2019/907353	0008592-03.2019.8.16.7000	ANACLETE FELLINI (CPF: 23189665915)	Liberado
0110	2019/907352	0008593-85.2019.8.16.7000	DENIZE BONATO BERTO (CPF: 18618758949)	Liberado
0111	2019/907350	0008595-55.2019.8.16.7000	IRENE SKRABA (CPF: 29955882972)	Liberado
0112	2019/905857	0008692-55.2019.8.16.7000	MARILIA CAZUE FUJIWARA ALLEGRETTI (CPF: 81306601991)	Liberado
0113	2019/907717	0008919-45.2019.8.16.7000	FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA NETO (CPF: 27800334953)	Liberado
0114	2019/907738	0008964-49.2019.8.16.7000	JUAREZ CASSIANO (CPF: 42663598968)	Liberado
0115	2019/907801	0009033-81.2019.8.16.7000	ONEIDA MANTOANI BELO (CPF: 42663598968)	Liberado

			00394389964)	
0116	2019/907814	0009107-38.2019.8.16.7000	PAULO RICARDO CARNEIRO GONSCHIOR (CPF: 29926432034)	Liberado
0117	2019/907917	0009280-62.2019.8.16.7000	HILDA MARIA LEITE WERNER (CPF: 31727115953)	Liberado
0118	2019/907536	0009288-39.2019.8.16.7000	DURVAL DEL CLARO JUNIOR (CPF: 19338066991)	Liberado
0119	2019/907615	0009434-80.2019.8.16.7000	DELICIO TORRES AMORIM (CPF: 16670779968)	Liberado
0120	2019/908063	0009467-70.2019.8.16.7000	SONIA IGNES NICOLodi FRACARO (CPF: 32306482934)	Liberado
0121	2019/908082	0009470-25.2019.8.16.7000	AMELIA DE LARA PONTAROLO (CPF: 49426672915)	Liberado
0122	2019/908251	0009622-73.2019.8.16.7000	ISAURA PEREIRA GRANZOTTI (CPF: 32817720997)	Liberado
0123	2019/907220	0009742-19.2019.8.16.7000	MARIA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA (CPF: 32427468991)	Liberado
0124	2019/908078	0009895-52.2019.8.16.7000	LUIZ GANDARA (CPF: 00197858953)	Liberado
0125	2019/908280	0010186-52.2019.8.16.7000	MARIA BERNADETE GONÇALVES (CPF: 07830378568)	Liberado
0126	2019/908651	0010406-50.2019.8.16.7000	REINALDO AUGUSTO PESTANA MARQUES GOMES FILHO (CPF: 262.514.420-34)	Liberado
0127	2019/908820	0010462-83.2019.8.16.7000	TEREZA VERISSIMO SILVA ZACHI (CPF: 49791184968)	Liberado

Cumpra ressaltar que o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação de valor, visto ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando as comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras constrições e, ao final, apurar se há saldo a ser pago e qual o montante atualizado, bem como a existência de recursos financeiros para fazer frente ao pagamento.

2.1 – Quanto aos limites para pagamento preferencial, correspondente até 5 (cinco) Requisições de Pequeno Valor (RPV), de acordo com o § 2º do artigo 102 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, deve-se respeitar o valor de **R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil), nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado até 22/12/2015, e o montante de **R\$ 88.797,40 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado a partir de 23/12/2015, conforme previsto, respectivamente, no Decreto nº 846/2003 e na Lei Estadual n. 18.664/2015, com valor atualizado pela Resolução SEFA nº 03/2020.**

2.2 - Vale esclarecer, ainda, que nos precatórios citados abaixo, o crédito requisitado pertence exclusivamente ao respectivo credor e o montante total atualizado é inferior ao limite de pagamento de preferência, conforme indicado no item 2.1 desta decisão. Assim, com a liberação de recursos haverá a **quitação integral dos referidos precatórios:**

PRECATÓRIO (Nº)
900926/2017
901504/2017
903003/2017
900754/2018
903091/2018
903426/2018
904237/2018
904400/2018
904707/2018
900722/2019
901965/2019

901997/2019
902417/2019
904106/2019
904593/2019
907357/2019
907354/2019
907353/2019
907352/2019
907350/2019
905857/2019
907717/2019
907738/2019
907536/2019
907615/2019
908251/2019
908651/2019
908820/2019
907624/2019

2.3 – No que se refere aos precatórios indicados a seguir, verifica-se que o crédito preferencial atualizado dos beneficiários é inferior ao limite de pagamento da preferência, de modo que restará para quitação apenas o valor das custas processuais.

Conforme delineado no Parecer DGP-DJ 4985590, tratando-se "*em rigor, da mesma ratio adotada corretamente pelo Poder Executivo do Estado do Paraná a partir da edição do Decreto 8942/2018 que, visando economia, inclusive processual, determinou a quitação das custas e despesas processuais em acordos diretos realizados (...) opina-se pela possibilidade de quitação de referidas verbas quando os pagamentos preferenciais tiverem aptidão para a quitação integral de todos os créditos principais.*"

Assim, com a quitação dos créditos preferenciais também deverão ser quitadas as respectivas custas processuais **junto ao DEF ou mediante remessa ao juízo requisitante**, conforme o caso, nos montantes indicados abaixo, de maneira a possibilitar a **baixa na prenotação** dos referidos precatórios:

PRECATÓRIO (Nº)	CUSTAS (R\$)
902763/2017	1.217,44
901747/2018	2.202,94
904691/2018	1.342,75
900558/2019	1.283,23
901557/2019	3.330,49
<u>901918/2019</u>	<u>1.468,56*</u>
902157/2019	1.268,51
902232/2019	1.308,39
902781/2019	2.613,23
903205/2019	1.473,69
905498/2019	2.784,99
906991/2019	1.284,94
907141/2019	1.316,13
907814/2019	1.301,99
908063/2019	1.577,27
908082/2019	1.300,08
907220/2019	2.729,30
908280/2019	1.331,60
TOTAL	R\$ 31.135,53

Ficam excepcionadas, porém, do recolhimento imediato, as custas requisitadas no precatório nº 901918/2019*, eis que o valor principal requisitado pende de revisão conforme salientado no despacho DGP-D 4990567. Neste caso, deverão permanecer reservadas para quitação até liberação do pagamento em favor da credora principal.

2.4 - No que se refere aos valores requisitados em favor dos credores abaixo listados, foi constatado equívoco no somatório das diferenças salariais, que, se corrigido, resultaria em aumento nos valores requisitados/deferidos (item 7 da Informação SEI 4974095):

PRECATÓRIO (Nº)	CREDOR PREFERENCIAL
900817/2017	ROSALVA HASS BARBOSA
901810/2017	KINUKO RIBEIRO
901810/2017	ARLINDO MARQUES BEZERRA
902317/2017	SELMA RAMOS FAGUNDES
900184/2018	IRACEMA DE OLIVEIRA FELIX
902490/2018	MARIA APARECIDA BANA SANGUINO
902490/2018	VANIA FERREIRA LOPES GEORG
903266/2018	ANISIO ZENTIL
903266/2018	LEODIRCE VALDERRAMA DIAMANTE
903425/2018	AIRTON AUGUSTO
903425/2018	NEUZA BARBOZA DE LIMA OLIVEIRA
903425/2018	VERGINIA VISONI FERRARI
903425/2018	INEZIA PEREIRA MARTINS
903489/2018	CLARA EVANGELISTA DE LIMA
903489/2018	NILSA GONÇALVES DA CRUZ
903489/2018	SUZETE SUELI TONIN
903489/2018	MARIA LUCIA BARBIERI
901965/2019	FILOMENA HIDALGO CAPELASS
904106/2019	CLEUSA TEIXEIRA VILAS BOAS
904593/2019	MARA WEINHARDT

Conforme entendimento exarado no Parecer DGP-DJ 4985590 "*é necessário apontar a impossibilidade de retificação a maior de precatório já requisitado*", com base no artigo 59 da Lei nº 4.320/1964, no qual dispõe que "*o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos*".

Ainda, "*a ratio em foco foi consagrada na novel Resolução n. 303/2019 do CNJ. Em seus arts. 23 e 29, restou consignado que diferença a maior encontrada após discussão sobre os cálculos seria objeto de novo precatório a ser expedido.*"

Por fim, recomendou a Divisão Jurídica "*a não retificação dos expedientes arrolados no item 7 da informação, cabendo aos interessados buscar a expedição dos precatórios complementares.*"

Dessa forma, deixa-se de promover a retificação dos créditos requisitados, devendo ser liberado o valor originário do precatório devidamente atualizado.

2.5 - No que diz respeito aos credores abaixo listados, no momento da atualização do crédito foi considerado o destacamento de **honorários contratuais**, tendo em vista a existência de determinação expressa nos autos dos precatórios (SEI 4974095 - item 6), além de que o requerimento da preferência foi efetuado pelo procurador destinatário da referida verba:

PRECATÓRIO (Nº)	CREDOR PREFERENCIAL
63099/2000	DONATO GULIN
902470/2018	VERA LUCIA BARBOSA
904367/2018	CARLOS PINHEIRO GLUCHOWSKI
900722/2019	MARIZA CACIA DE ALMEIDA
901748/2019	MARIAZINHA GIACOMITTI*
901918/2019	APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA*

903205/2019	JOSE RUBESVAL DOS SANTOS
905263/2019	ODAIR MIGUEL BELATO
907141/2019	TEREZINHA DO ROCIO MOCELIN PINTO
907814/2019	PAULO RICARDO CARNEIRO GONSCHIOR
908775/2019	STÉLIO MACHADO

*Reserva de valor.

Ressalta-se, conforme Parecer DGP-DJ 4985590 – itens 34-36, que a autorização para pagamento do valor destacado em favor dos respectivos procuradores não configura o adiantamento a título preferencial previsto no artigo 102, § 2º, do ADCT, pois não há alteração de titularidade do crédito, mas somente uma garantia em favor dos advogados, em atendimento ao que dispõe o artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994.

Considerando que o Sistema de Gestão de Precatórios, nas listas preferenciais, ainda não possui ferramenta que emita automaticamente as ordens de pagamento referentes aos honorários contratuais, a Divisão Financeira do DEF deverá emití-las manual e individualmente, ficando desde logo esclarecido que no aludido sistema encontra-se pré-cadastrado apenas o valor devido ao credor preferencial.

No que diz respeito aos honorários contratuais destacados nos Precatórios nº 901748/2019 e nº 901918/2019, estes deverão permanecer reservados, juntamente com o valor destinado ao pagamento do crédito principal, até que seja concluída a revisão contábil indicada no item 2.6 a seguir.

2.6 – No que tange aos seguintes precatórios, consta do item 8 da Informação DGP-DC 4974095 que não foram localizados os cálculos que originaram os créditos requisitados. Por essa razão, os valores atualizados (sem o desconto dos honorários contratuais nos quais houve decisão) - itens 2.3 e 2.5, **deverão ser integralmente provisionados** e intimado os juízos requisitantes para encaminhe os cálculos para conclusão do procedimento revisional:

PRECATÓRIO	CREDOR PREFERENCIAL	VALOR A PROVISIONAR
900141/2016	YVONE FERREIRA DE ALMEIDA	R\$ 209.000,00
901748/2019	MARIAZINHA GIACOMITTI	R\$ 209.000,00
901918/2019	APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	R\$ 169.669,60 + R\$ 1.468,56 (custas)
TOTAL:		R\$ 589.138,16

3 – Diante do exposto, **acolho o Parecer DGP-DJ 4985590** e o **Despacho DGP-D 4990567** e, com exceção do caso que consta como **suspense** (item 1 da informação 4974095), **AUTORIZO:**

a) a abertura de conta remunerada para depósito de valores devidos aos credores preferenciais relacionados no item 2, que totalizam **R\$ 12.262.256,97 (doze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)**;

b) o **provisionamento** dos valores **controversos e custas processuais**, constantes do item 2.6, no montante de **R\$ 589.138,16 (quinhentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**;

c) o **pagamento dos honorários contratuais destacados - item**, que totalizam **R\$ 209.055,31 (duzentos e nove mil, cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos)**, e

d) a **liberação de R\$ 29.666,97 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos)** para quitação das **custas processuais**, de acordo com o item 2.3 desta decisão, tudo conforme cálculos realizados pela DACJuC do Departamento de Gestão de Precatórios (**Informação DGP-DC 4974095**), até os limites informados no **item 2.1** da presente decisão, **para posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça.**

3.1 - Excepciona-se da determinação de pagamento no TJPR os credores a seguir relacionados, uma vez que, ao ser reconhecida a preferência, **foi determinada a remessa dos valores ao juízo requisitante para levantamento**, uma vez que a certidão expedida pela serventia onde tramitam os

autos originários não afasta a possibilidade de existirem cessões de crédito autuadas em apartado dos autos originários e/ou penhora no rosto dos autos (item 2 da Informação SEI 4974095):

PRECATÓRIO (Nº)	CREDORA PREFERENCIAL
139967/2002	MARTA BARBOSA FERNANDES
900052/2010	LAURA MARIA SANTOS NASCIMENTO
900832/2015	DULCE DA SILVA
900545/2016	NEIDE ZAMBERLAN PUPO
900435/2016	PRUDENCIANA RITA GERALDIS
2016/900435	JAIR RAMPAZZO
900846/2017	NEUZA BARBOZA DE LIMA OLIVEIRA
902647/2017	IVANIRCE AVILA DOS SANTOS
902033/2018	ELZA CORTIANI DISSENHA

4 – **DETERMINO**, ainda, o repasse, **em conta única**, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do montante de **R\$ 298.569,78 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, para **pagamento das preferências** oriundas da Justiça Trabalhista (ofícios inseridos no protocolo SEI nº 0068341-12.2017.8.16.6000), indicados no item 10 da Informação SEI 4974095, conforme montantes informados pela referida Corte (DOC SEI 4982185).

4.1 - Cumpre ressaltar que caberá ao egregio Tribunal Trabalhista proceder a liberação de valores aos credores, com observância ao limite preferencial cabível em cada caso, conforme informado no item 2.1 da presente decisão e, em remanescendo saldo relativo ao repasse, proceder ao estorno ao TJPR para fins de pagamento de novos pedidos preferenciais.

5 - **DETERMINO**, também, o repasse de **R\$ 125.791,84 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)** ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região para pagamento das preferências oriundas do TRF4ª, conforme montante informado pela referida Corte e mediante o recolhimento das Guias de Recolhimento da União - GRU (DOC SEI 4982199).

5.1- Cumpre esclarecer que caberá ao egregio Tribunal proceder a liberação de valor ao credor, com observância ao limite preferencial, conforme informado no item 2.1 da presente decisão e, em remanescendo saldo relativo ao repasse, proceder ao estorno ao TJPR para fins de pagamento de novos pedidos preferenciais.

6 – Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF), a **Divisão Administrativa** deverá:

- Juntar cópia do presente em todos os precatórios requisitados pelo TJPR, que foram objeto da presente decisão;
- Dar ciência à Fazenda Pública devedora - Casa Civil, por ofício;
- Dar ciência à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), por ofício;
- Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício. Juntamente com o ofício, encaminhe-se cópia da Informação DGP-DC 4974095.
- Dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Juntamente com o ofício, encaminhe-se cópia da Informação DGP-DC 4974095;
- Intimar **os credores** dos precatórios abrangidos pela presente decisão, via DJe ou postal;
- Anotar** junto ao Sistema de Gestão de Precatórios e PROJUDI a **penhora** no crédito requisitado em favor das credoras **LAURA MARIA SANTOS NASCIMENTO, IVANIRCE AVILA DOS SANTOS e ELZA CORTIANI DISSENHA**, nos **precatórios nºs 900052/2010, 902647/2017 e 902033/2018**, conforme documentação citada nas decisões de movs. 99.1 - Projudi: 0000143-71.2010.8.16.7000 , 227.1 - Projudi: 0003035-69.2018.8.16.7000 e 261.1 - Projudi: 0003035-69.2018.8.16.7000, respectivamente.

7 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para:

- a) Promover a abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos;
- b) Emitir as ordens de pagamentos aos Juízos de origem nos casos indicados, bem como a remessa ao TRT9ª, **em conta única**, conforme item 4 desta decisão, e ao TRF4ª, **mediante o recolhimento das GRU's anexadas ao email 4982199 (item 5)**; após oficialar, encaminhando-se cópia da presente decisão bem como das respectivas folhas de cálculos e **informando que se trata de pagamento preferencial**;
- c) **Observar a necessidade de emissão de ordens de pagamentos dos honorários contratuais individualizadas, nos termos do item 2.5.**
- d) Quanto aos credores preferenciais do precatório nº 92.093/2003 (SINDJUS), diante da impossibilidade de anexação ao presente expediente dos seguintes protocolos: 0022190-22.2016.8.16.6000 e 0006503-63.2020.8.16.6000, **anexar os comprovantes de pagamentos dos respectivos credores neste expediente - item 3 da Informação SEI 4974095.**

7.1 - Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, o procedimento deverá compreender:

- a) Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais;
- c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de retenções legais;
- c.1) Havendo impugnação ao cálculo de retenções por parte do Ente devedor, mas havendo concordância por parte do(a) credor(a), a retenção deverá observar o apontado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE;
- d) Apresentação pela parte credora, em 60 (sessenta) dias, dos documentos necessários ao levantamento;
- e) Pagamento à parte credora, ao credor de honorários contratuais, conforme destacamentos indicados no item 2.5, bem como das retenções fiscais;
- e.1) Considerando que a Caixa Econômica Federal não recebe GR-PR, **fica autorizada**, excepcionalmente, a transferência da quantia correspondente às retenções fiscais para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação das respectivas guia;
- f) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da presente decisão, bem como da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de depósito;
- g) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco, **devendo atentar para necessidade de emissão manual e individual das ordens de pagamentos referentes aos honorários contratuais, nos termos do item 2.5.**

7.2 – Os pagamentos de valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores, da seguinte documentação:

- a) Requerimento subscrito pela parte, ou por seu procurador (procuração com até 6 meses de validade), com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário, e **manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais**;
- a.1) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR;

b) Certidão, expedida pela Vara de origem, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor;

c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições.

7.3 – Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito tal como cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc.), **o valor deverá ser remetido ao Juízo de origem**, certificando-se o ato de forma pormenorizada nos autos, **salvo no caso de falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial**, hipótese em que o precatório deverá ser enviado ao Departamento de Gestão de Precatórios para as providências necessárias ao estorno do valor.

8 – Para os casos em que os levantamentos ocorrerão junto ao juízo requisitante, **caso tenha ocorrido o falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial** (art. 10, § 4º, da Res. 115/2010 – CNJ) ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma, **orienta-se** que o valores deverão ser restituídos ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere,. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.

8.1 - **O procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório** (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

8.2 - Outrossim, em não sendo mais competente para a realização do pagamento, o Juízo requisitante deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente, informando o ato ao Departamento de Gestão de Precatórios.

9 – Após o retorno ao Departamento de Gestão de Precatórios e constatado que foi dado integral cumprimento à ordem de **pagamento/remessa** a **Divisão Administrativa** deverá:

a. **Remeter** os precatórios ao **arquivo** do Departamento de Gestão de Precatórios, ou arquivar provisoriamente aqueles que tramitam em meio eletrônico, para aguardar o **pagamento do saldo remanescente**;

a.1) **Excepciona-se** da determinação contida na alínea “a” os precatórios **apontados nos itens “2.2” e “2.3” desta decisão** cujo pagamento preferencial importará na **quitação integral** dos valores requisitados, **os quais deverão ter seu status alterado para “aguardando baixa na prenotação” e baixado eventual pedido de preferência em aberto**;

a.2) **Excepciona-se, ainda**, da determinação contida na alínea “a” os **precatórios nº 900141/2016, nº 901748/2019 e nº 901918/2019**, nos quais deverão ser oficiados aos juízos requisitantes, solicitando-lhes que enviem com a maior brevidade possível os cálculos que deram origem aos valores requisitados em favor das credoras YVONE FERREIRA DE ALMEIDA, MARIAZINHA GIACOMITTI e APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, respectivamente. Recebida as informações, remetam-se os autos à DACJuC para conclusão do procedimento de revisão.

b. **Nos autos dos precatórios indicados nos itens “2.2” e “2.3” desta decisão intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive sobre o cálculo de atualização**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;

b.1) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;

b.2) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar os precatórios indicados nos itens “2.2” e “2.3”**

desta decisão, arquivando-se os autos definitivamente, lançando a certidão respectiva.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 19/03/2020, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4990828** e o código CRC **73935AFF**.